

PROJETO DE LEI N. 12.980/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal adotará ações de vigilância precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação do Município de Maringá, especialmente em crianças de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de idade.

Art. 2.º Os profissionais das áreas de saúde e educação deverão ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo, conforme os mais atuais instrumentos disponíveis.

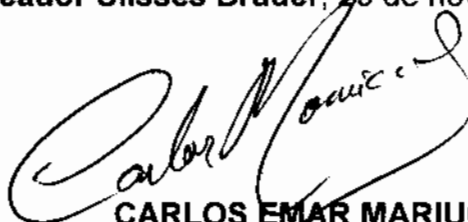
Art. 3.º Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Administração Municipal, a fim de poder ofertar-lhes tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis para consulta pública, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georeferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 4.º As agentes de saúde da família deverão por sua vez optar por *approaches* de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de novembro de 2013.



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

02 de Abril é o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, no Brasil, estima-se que haja 500 mil pessoas com autismo. A maioria, do sexo masculino. Se tiverem oportunidade, eles aprendem a ser mais pacientes, a conviver melhor, a repartir. Quanto mais cedo o diagnóstico, mais chances eles terão. Os primeiros sinais do autismo, como o isolamento, dificuldade para falar e movimentos repetitivos aparecem por volta de 2 e 3 anos de idade.

Quanto mais cedo é identificado um transtorno, mais rápido o curso normal do desenvolvimento pode ser retomado. Porém os resultados dependem não somente da identificação dos atrasos e da indicação dos tratamentos adequados e eficazes, mas da aceitação dessa condição diferenciada pelas famílias e pelo futuro de cada um, que não dominamos nem sabemos.

Se o autismo for detectado logo cedo, a família poderá aprender a lidar com as dificuldades da criança mais cedo, e ela será encaminhada para um acompanhamento adequado, de tal forma que sua qualidade de vida seja maior.

Quanto mais cedo a intervenção, melhor a qualidade de vida e menos déficit cumulativo essa criança vai ter”. Por ser uma doença multifatorial e multifacetada, cada caso de autismo precisa de atenção especial e única. Não existe um autismo, existe um leque de possibilidades no autismo, desde um autismo extremamente deficitário, com problemas cognitivos, sensoriais e neurológicos, até os autistas ‘grandes gênios’, que vão conseguir acompanhar uma atividade escolar com alguma diferença ou com alguma ajuda; cada autismo tem que ser avaliado e tem que ser abordado por um programa de intervenção individualizado para cada criança, não pode haver uma única forma de lidar com o autismo”.



Nem sempre é fácil chegar a um diagnóstico, e este deve ser feito por mais de um profissional. Mas existem alguns traços que podem revelar um determinado grau de autismo na criança. Os principais são:

- A criança fica isolada, evitando o contato social;
- Não interage com os colegas, nem com o professor;
- Comunica-se precariamente e não entende, muitas vezes, o que lhe é comunicado;
- Possui manias, gestos ou comportamentos repetitivos (desde limpar objetos, até "tique nervoso");
- Possui comportamentos súbitos e agressivos, como birras injustificadas e acessos de fúria.

São traços muito característicos, mas que passam despercebidos na vista de olhos destreinados, por isto a necessidade de se oferecer treinamento adequado a professores e educadores da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Carlos Mariucci

Vereador-PT